ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2014 de 12 de agosto de 1997.

"Autoriza o transporte de pacientes nas ambulâncias de propriedade da Municipalidade das residências aos Hospitais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a dar o atendimento com o transporte de pacientes aos Hospitais nas Ambulâncias de propriedade do Município.

Art. 2º - O transporte de pacientes das residências aos hospitais, somente serão feitos desde que, autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde ou de seu imediato substituto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES – Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES – 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O ALMEIDA – 2º Secretário

NMB/rfl